



Relator: Conselheiro Renato Azeredo –
Processo n. 008638-02.00/22-5 –
Decisão n. TP-0015/2023

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 001165-02.00/18-2 – Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Candelária** no exercício de **2018**. Recorrente: **Marco Antonio Larger**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado, Conselheiro Renato Azeredo. Coloco em discussão o referido processo. Se ninguém deseja discuti-lo, eu colho os votos. Como vota o Conselheiro Marco Peixoto?”

Conselheiro Marco Peixoto: “Com o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado. Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski?”

Conselheiro Iradir Pietroski: “Com o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado. Como vota o Conselheiro Estilac Xavier?”

Conselheiro Estilac Xavier: “Senhor Presidente.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Sim?”

Conselheiro Estilac Xavier: “Merece reconhecimento a análise feita pelo ilustre Conselheiro Renato Azeredo. No entanto, Conselheiro, com todas as vênias, eu vou acompanhar a manifestação do Ministério Público de Contas, que, no caso concreto, se vale da manutenção da multa e não dando provimento ao apelo. Eu aqui faço pela natureza das falhas, como anteriormente já tinha explicado. Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação [referindo-se à sua manifestação, durante o julgamento do Processo n. 026368-02.00/22-4, item 3 da pauta do Conselheiro Marco Peixoto]. Eu tenho um entendimento diverso, que estes dois instrumentos podem ser auxiliares poderosos da cidadania contra desvio de recurso público. Não estou falando de caso nenhum que possa ter aqui, é só uma tese, que eu creio que todos, inclusive, concordam com isto. Então, com as vênias do Conselheiro, eu estou acompanhando a manifestação do Ministério Público no presente expediente.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Ok, lançada a divergência com relação à retirada da multa. Como vota o Conselheiro Edson Brum?”

Conselheiro Edson Brum: “Acompanho o Relator.”



Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado. Como vota a Conselheira Heloisa Piccinini?”.

Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini: “Com a vênica do Relator, Senhor Presidente, eu sou pelo conhecimento e o não provimento do apelo, ratificando, em todos os termos, a decisão embargada, que é da Doutora Daniela Zago, muito bem fundamentada, e trazendo à luz aqui que se tratam de falhas de transparência, falhas da Lei de Acesso à Informação, sobre as quais penso que o Tribunal de Contas deva exigir dos Administradores – existindo elas no mundo jurídico já há tantos anos – uma postura mais proativa. É como voto.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado, Conselheira Heloisa Piccinini. Então, no Processo n. 8638/22-5, Recurso de Embargos, do Legislativo Municipal de Candelária, é aprovado, por maioria, o voto lançado pelo Conselheiro Renato Azeredo, vencidos o Conselheiro Estilac Xavier e a Conselheira Heloisa Piccinini.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Marco Antonio Larger** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802, e Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432), **Administrador do Legislativo Municipal de Candelária** no exercício de **2018**, uma vez atendidos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito, por maioria**, igualmente recepcionando o voto do Conselheiro Renato Azeredo, Relator, que foi acompanhado pelos Conselheiros Marco Peixoto, Iradir Pietroski e Edson Brum, decide por seu **provimento parcial**, para afastar a penalidade pecuniária fixada.*

Restaram vencidos, em parte, quanto ao mérito, o Conselheiro Estilac Xavier e a Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, que votaram pelo não provimento do Recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Renato Azeredo (Relator), Marco Peixoto, Iradir Pietroski, Estilac Xavier e Edson Brum e a Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual, em 1º-02-2023.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.